



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2590 de 30 de março de 2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 30 / 03 / 2022

Retirado em: \_\_\_\_\_

  
OSINO MARQUES DE MEIRA  
matricula: 6127

“Revoga a Lei nº. 2.449 de 18 de dezembro de 2018 e Dispõe sobre a concessão de incentivo adicional anual aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, nas condições que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Nanuque – MG, o incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, que tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações em saúde no âmbito Municipal.

**Artigo 2º.** O incentivo financeiro, aqui denominado de Prêmio de Qualificação das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, será em valor igual ao recurso financeiro adicional anual repassado pelo Governo Federal.

**Artigo 3º.** O incentivo financeiro adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido os requisitos estabelecidos por esta Lei e as metas definidas pelo Ministério da Saúde, em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso adicional pelo Governo Federal que servirá de base para o cálculo do valor a ser repassado.

**Parágrafo Único.** Somente farão jus ao valor de incentivo as equipes e unidades, que obtenham os resultados exigidos pelo Prêmio de Qualificação, segundo metas e indicadores previstos nesta Lei.

**Artigo 4º.** Terão direito ao recebimento do incentivo o servidor enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ter no máximo 05 (cinco) faltas não justificadas no exercício de repasse do prêmio;
- II – Não ter penalidade de advertência ou outra mais grave decorrente de processo administrativo disciplinar no exercício de repasse do prêmio;
- III – Ter exercido suas atividades nos 12 (doze) meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças;
- IV – Estar em efetivo exercício e vinculado junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se em exercício no mês de referência do pagamento, o servidor que se encontre em férias, licença gestação, adotante ou paternidade, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 2º. O servidor em licença superior a 60 (sessenta) dias, sequenciais ou não, receberá o incentivo proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

**Artigo 5º.** O valor a ser pago a título de incentivo, será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates à Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, em efetivo exercício de suas atividades.

**Artigo 6º.** O incentivo financeiro adicional em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor, tendo natureza indenizatória temporária e vinculada ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 7º.** Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro, salvo valores devidos e repassados em períodos anteriores à suspensão.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento em cada exercício financeiro.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado, desde já, promover através de Decreto Municipal a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anulá-las total ou parcialmente.

**Artigo 9º.** Eventual verba existente nos cofres municipais, a título de incentivo financeiro adicional anual repassado pelo Governo Federal, contabilizados, mas ainda não utilizados, poderão ser objeto de rateio, dispensando-se, todavia, o cumprimento das metas definidas.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especificadamente a Lei nº2.449 de 18 de dezembro de 2018.

Nanuque (MG), aos trinta dias do mês de março de 2022.

GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por GILSON COLETA  
BARBOSA:73303674604  
DN: c=BR, o=ICP@br, ou=Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico, ou=Ministério da Fazenda Federal  
do Brasil - RFB, ou=ARCCORREGOS, ou=RFB e-CPF AL,  
cn=GILSON COLETA BARBOSA, 73303674604  
Data: 2022.03.30 15:58:27 -01'00'

**GILSON COLETA BARBOSA**  
**Prefeito do Município de Nanuque**